



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**Decreto do Presidente da República N.º 119/2026 de 9 de Outubro**

Exoneração da Senhora Maria da Paixão de Jesus da Costa, do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática de Timor-Leste para o Reino de Espanha, residente em Lisboa 1

Decreto do Presidente da República N.º 120/2026 de 9 de Outubro

Concessão de Honras Fúnebres e sepultamento no “Cemitério jardim dos heróis da pátria de Dubuai Quelicai”, Cristalina Ximenes 1

Decreto do Presidente da República N.º 121/2026 de 9 de Outubro

Concessão de Honras fúnebres e sepultamento no “Cemitério jardim dos heróis da pátria de Liquiça”, José Lemos Mau-Terça, “Sasurut” 2

embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É exonerada a Senhora Maria da Paixão de Jesus da Costa do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática de Timor-Leste para o Reino de Espanha, residente em Lisboa.

O presente Decreto produz efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 9 de outubro de 2026.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 119/2026**de 9 de Outubro**

EXONERAÇÃO DA SENHORA MARIA DA PAIXÃO DE JESUS DA COSTA, DO CARGO DE EMBAIXADORA EXTRAORDINÁRIA E PLENIPOTENCIÁRIA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE PARA O REINO DE ESPANHA, RESIDENTE EM LISBOA

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 120/2026**de 9 de Outubro**

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA DE DUBUAI QUELICAI”, CRISTALINA XIMENES

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Dubuai Quelicai”, para a Combatente falecida, Cristalina Ximenes.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede a Combatente da Libertação Nacional falecida, Cristalina Ximenes, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Dubuai Quelicai”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 09 de Outubro de 2026

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 121/2026

de 9 de Outubro

**CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E
SEPULTAMENTO NO “CEMITÉRIO JARDIM DOS
HERÓIS DA PÁTRIA DE LIQUIÇA”, JOSÉ LEMOS
MAU-TERÇA, “SASURUT”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços

manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Liquiça”, para o Combatente falecido, José Lemos Mau-Terça, “Sasurut”.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, José Lemos Mau-Terça, “Sasurut”, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no “Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Liquiça”, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 09 de Outubro de 2026